

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES
EM: 12 / 03 / 2025
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 18/02/2025.

DATA DA ENTRADA: 12/03/2025.

EMENDA (s) nº (s) / 2025.

PARECERES Nºs. / 2025.

RESOLUÇÃO Nº /2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2025.

Missão Velha(CE), 12 de março de 2025.



MENSAGEM REF. AO PROJETO DE LEI N.

02/2025 de 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
GEORGE FECHINE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha/CE

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 002/2025, que dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas em concursos públicos para candidatos negros no âmbito da administração pública municipal de Missão Velha.

A proposta tem como objetivo promover a igualdade racial no mercado de trabalho e ampliar as oportunidades para a população negra em nosso município, alinhando-se às políticas afirmativas de inclusão já adotadas em diversas esferas do poder público.

O princípio da igualdade requer a adoção de medidas que reconheçam e enfrentem as desigualdades históricas vivenciadas por parcelas da população, garantindo-lhes maior acesso aos espaços públicos e de trabalho. Este projeto de lei, ao reservar parte das vagas para negros em concursos públicos, reforça o compromisso do Município de Missão Velha com a justiça social e o desenvolvimento humano.

Contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, que, ao instituir ações afirmativas, reafirma nosso compromisso com uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Na certeza do apoio desta Casa Legislativa, reitero votos de estima e elevada consideração.

Missão Velha/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N. 002/2025,

de 18 de fevereiro de 2025

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO, no uso de suas atribuições legais ENCAMINHA o seguinte Projeto de Lei para ser apreciado pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, na forma desta Lei.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será arredondado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou reduzido para o número inteiro anterior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único – As informações fornecidas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade e ficarão registradas em suas fichas de inscrição do Concurso. Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Os candidatos negros concorrerão respectivamente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

R. José Leite Landim Júnior, 64 - Centro Missão Velha - CE
CEP: 63200-000
<https://missaovelha.ce.gov.br>



§ 1º - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência do candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e candidatos negros.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão formada por servidores efetivos para acompanhar e avaliar anualmente o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Missão Velha/CE, 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal